



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 259

OF. N.º _____

Regulamenta o pagamento da Taxa de Colocação de Guias e Sarjetas.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - A Taxa de Colocação de Guias e Sarjetas, destina-se a cobrir as despesas efetuadas com os serviços de colocação de guias e sarjetas nas ruas da cidade.

§ Único - Essas despesas compreendem:- o preço de metro linear de guias de concreto ou granito, o preço de metro quadrado da sarjeta de paralelepípedo, concreto ou pedra bruta, preparo do solo, material de assentamento e mão de obra.

Art. 2º - A Taxa é devida pelos proprietários de imóveis localizados nas ruas beneficiadas com o melhoramento.

Art. 3º - Terminada a feitura do quarteirão, a Lançadora, com a assistência da Inspetoria de Obras, organizará uma relação dos serviços feitos, que será publicada pela imprensa, com os seguintes itens:-

- a) despesas efetuadas
- b) nome dos proprietários cujos imóveis foram beneficiados
- c) metros de frente de cada imóvel
- d) importância devida pelos proprietários

Art. 4º - Verificado o débito correspondente a cada imóvel beneficiado, será ele dividido em 12 (doze) prestações mensais, incluindo-se na primeira prestação a fração que aparecer como resto da operação.

§ 1º - É facultado ao contribuinte a liquidação do débito que lhe for atribuído em um só pagamento.

§ 2º - O pagamento em prestações será acrescido de juros anuais na base de 10%, a contar do pagamento da 1ª prestação.

Art. 5º - Vencidas e não pagas 3 prestações mensais e consecutivas, considerar-se-á vencido o total do débito, cujo montante será cobrado executivamente, acrescido de multas e com as penalidades de praxe.

Art. 6º - 15 dias após a conclusão das obras e à vista da relação citada no art. 3º, fará a Lançadora o lançamento das importâncias atribuídas a cada imóvel, em impresses próprias e pro-